

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 133, DE 2015

(Apenso: Projeto de Lei nº 563, de 2015)

Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para dispor sobre a reserva de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS – para a população jovem.

Autor: Deputado DR. JOÃO DERLY

Relator: Deputado HEULER CRUVINEL

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela inclui parágrafo na Lei nº 11.124/2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), a fim de estabelecer que pelo menos quinze por cento dos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) serão destinados às pessoas com idade entre dezoito e vinte e nove anos de idade.

Na Justificação da proposta, destaca o grave problema da coabitação familiar. Frequentemente, os jovens formam famílias que, por falta de recursos financeiros, passam a morar na mesma moradia de seus pais ou outros parentes. Nas palavras do ilustre Autor, é relevante:

“[...] garantir que uma parcela dos recursos voltados para habitação popular seja disponibilizada para a população jovem, para que possamos combater a coabitação familiar involuntária, que tanto transtorno traz à vida daqueles que estão começando a construir o seu próprio núcleo familiar.”

Apenso tramita o Projeto de Lei nº 563/2015, de autoria da nobre Deputada Alice Portugal, que tem o mesmo conteúdo do projeto principal.

O processo tramita pelo regime do poder conclusivo das comissões. Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei nesta Câmara Técnica.

É o nosso Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Concordamos plenamente com a preocupação do Deputado Dr. João Derly de assegurar o atendimento da população jovem nos programas habitacionais de interesse social.

Nas famílias mais carentes, de fato é frequente a coabitação familiar involuntária e, como essa realidade está presente em todo o País, gera o respaldo devido para que o legislador nacional tome medidas concretas nesse sentido.

Temos dúvida apenas sobre o percentual de quinze por cento que é estabelecido pelo projeto de lei. Se verificarmos as ações potencialmente custeadas pelo FNHIS, constata-se que esse percentual não é justificável em relação a algumas delas. Não parece fazer sentido, por exemplo, no que se refere à “implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos” ou à reforma de moradias.

Em face disso, propomos que seja aprovada a regra com um percentual mais baixo dos recursos do FNHIS ou, mais objetivamente, que adotemos o percentual de cinco por cento.

Quanto ao projeto apenso, consideramos que o caminho é a rejeição, uma vez que não cabe aprovar duas proposições em um mesmo processo, se não for elaborado Substitutivo. A formulação de um Substitutivo, por seu turno, não se faz necessária no caso aqui em exame.

Assim, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 133, de 2015, com a emenda aqui apresentada, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 563, de 2015.

É o nosso Voto.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado HEULER CRUVINEL
Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 133, DE 2015

Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para dispor sobre a reserva de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS – para a população jovem.

EMENDA DO RELATOR

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Lei nº 133, de 2015, a expressão “quinze por cento” por “cinco por cento”.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado HEULER CRUVINEL
Relator